

REGULAMENTO DO SETOR FINANCEIRO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS - FAM

O Departamento Financeiro da FAM – Centro Universitário das Américas, é responsável por todos os controles financeiros da Instituição, atendimento aos acadêmicos para assuntos de pendências financeiras, emissão dos boletos bancários das mensalidades e dependências de disciplinas e demais assuntos relacionados às obrigações financeiras dos acadêmicos com a FAM - Centro Universitário das Américas.

I - DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/REMATRÍCULA

Artigo 1º - O Requerimento de Matrícula/Rematrícula deverá constar anexo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo **CONTRATANTE**, sendo que os Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais serão obrigatórios para todos os semestres e encaminhados automaticamente para análise e deferimento do **CONTRATANTE** mediante aceite no "Portal do Aluno" - assim que disponibilizado pela **CONTRATADA** - e mediante o pagamento da primeira parcela devida no semestre dentro do prazo estipulado.

Artigo 2º - A Matrícula/Rematrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos, conforme Regimento da **CONTRATADA**, sob pena de estar caracterizado o abandono do curso, perdendo o **CONTRATANTE** o vínculo com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. O aluno deve se atentar aos comunicados disponibilizados pela **CONTRATADA** no Portal do Aluno, sobre a antecipação da Rematrícula.

II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

Artigo 3º Como contraprestação dos serviços educacionais que lhe serão prestados durante o curso, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** as parcelas mensais correspondentes ao curso contratado*, cuja quantidade e valor estão previstos no Requerimento/Aditivo do contrato de prestação de serviços, sendo que, com o pagamento da primeira parcela, estará o **CONTRATANTE** automaticamente obrigado ao pagamento das demais parcelas do curso, na quantidade, valor e vencimentos fixados pela **CONTRATADA**.

* O valor das mensalidades do plano de pagamento vinculado ao contrato de prestação de serviços educacionais varia de acordo com o campus, modalidade, curso, habilitação, turno e semestre de matricula. No caso de ocorrer qualquer alteração por solicitação de aproveitamento de estudos, transferências ou ajuste de matriz curricular o aluno pagará o valor da nova modalidade, campus, curso, habilitação, turno e semestre de matrícula.

Parágrafo Primeiro. O vencimento do boleto é todo dia 09 de cada mês, exceto para os cursos de Pós Graduação, que tem o vencimento todo dia 15.

Não podendo ser alteradas essas datas.



Parágrafo Segundo. As parcelas mensais serão cobradas através de boletos bancários, que serão disponibilizados no "Portal do Aluno", bem como o Código de Barras do Boleto ficará disponível no Aplicativo da FAM ou poderão ser impressos pelo **CONTRATANTE** na área do aluno no botão "Imprima seu Boleto Aqui" disponibilizados pela **CONTRATADA** no seu site oficial https://vemprafam.com.br/area-do-aluno/.

Parágrafo Terceiro. Além do pagamento em redes bancárias, a **CONTRATADA** possibilita ao aluno o pagamento por meio de cartões de crédito e débito no "Portal do Aluno".

Parágrafo Quarto. Na impossibilidade de acesso ao boleto, o **CONTRATANTE** fica responsável por questionar a **CONTRATADA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes dos respectivos vencimentos (vencimento de antecipação e vencimento contratual), devendo entrar em contato com o Centro de Atendimento (para cursos presenciais), o Polo de Apoio Presencial (para cursos à distância), Central de Relacionamento (11) 3003-6644 para SP (capital e regiões metropolitanas) 0800-727-4660 para demais localidades, ou no canal Fale conosco disponível no site http://vemprafam.com.br/faleconosco da **CONTRATADA**. Não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido ou de não haver conseguido imprimi-lo, como justificativa para o atraso ou a inadimplência para o pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Quinto. A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto para pagamento até a data de vencimento não exime o **CONTRATANTE** de suas obrigações para com a **CONTRATADA**, nem das penalidades previstas no contrato em decorrência do inadimplemento.

Parágrafo Sexto. O pagamento do boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancarias conforme as instruções nele contidas, de maneira que cabe ao **CONTRATANTE** conferir se os dados do boleto estão corretos, tais como: Cedente, Sacado, valor do documento, entre outros. Fica sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a comprovação de pagamentos feitos via Internet, caixas eletrônicos, lotéricas e outros estabelecimentos, caso ocorram divergências no pagamento.

Parágrafo Sétimo. Caso o **CONTRATANTE** possua uma negociação em atraso, somente poderá realizar a renegociação, mediante a um pagamento de entrada do percentual do total da dívida (percentual de entrada conforme política de cobrança vigente da FAM, para maiores informações ligue na Central de Relacionamento (11) 3003-6644).

Parágrafo Oitavo. O **CONTRATANTE** contemplado para cursar seu penúltimo semestre terá até o final do respectivo semestre para quitar os valores em aberto de semestres anteriores e/ou (re)negociação, não sendo admitido a rematrícula para o último semestre de alunos inadimplentes ou com (re)negociação de valores correspondentes a semestres anteriores.



Artigo 4º - Fica o **CONTRATANTE** ciente de que o débito oriundo de matrícula ou parcelas relativas a(s) dependências e adaptação(ões) serão devidos na hipótese de desistência, sem a devida formalização, por parte do **CONTRATANTE**, valendo tal regra, inclusive, para eventuais parcelas vincendas.

Artigo 5º - Não será concedido desconto nas matrículas/rematrículas, caso obtido dispensa de disciplina/unidades curriculares em função de Aproveitamento de Estudos de disciplinas equivalentes cursadas com aprovação. Caso o **CONTRATANTE** tenha que cursar apenas uma ou algumas disciplinas em razão de adaptação/dependência, deverá efetuar o pagamento correspondente somente às matérias a serem cursadas.

Artigo 6º - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, previstos no Requerimento/Aditivo do contrato de prestação de serviço ou fixados no site da **CONTRATADA**, se referem exclusivamente à prestação de serviços decorrentes da carga horária da grade curricular.

Parágrafo único. Não estão incluídos no contrato os serviços especiais de disciplinas em dependência e adaptações, transporte, estacionamento, os serviços opcionais e/ou de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes no currículo obrigatório), as segundas chamadas de provas ou exames, provas substitutivas, expedição de documentos e material didático de uso individual do aluno, sendo que tais serviços, não obrigatórios, quando solicitados, poderão ser prestados e cobrados pela **CONTRATADA**.

Artigo 7º. Caso o **CONTRATANTE** tenha o seu curso financiado por programas de financiamento estudantil, ou se for beneficiário de programas de governo para concessão de bolsas ou descontos, deverá adotar todas as medidas necessárias à renovação do financiamento e/ou benefício para que esteja apto a renovação semestral de seu contrato.

Parágrafo Único. Caso o **CONTRATANTE** não diligencie para renovação do financiamento ou programa ou se, por questões de acesso ou liberação de renovações por parte do órgão governamental responsável não for possível ao **CONTRATANTE** efetivar a renovação, sua Matrícula/Rematrícula estará vinculada ao pagamento integral dos valores de matrícula e mensalidades até que seja regularizada a situação junto aos órgãos governamentais competentes.

Artigo 8º - Em caso de falta de pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos, ao valor serão acrescidos multa de 2%(dois por cento) e juros mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária tomando-se por base a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 9º - O **CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo e períodos de descontos por antecipação semestral, tem pleno conhecimento que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a



qualquer tipo de indenização, descontos concedidos referentes a pagamentos antecipados, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGPM/FGV, será adotado como Índice de correção monetária o IPC/FIPE e, na sua falta, o ICV-DIEESE ou IPC-A/IBGE, ou índice similar idôneo, supletiva e sucessivamente.

Parágrafo Segundo. No caso de pagamento em atraso, após o vencimento da parcela, o **CONTRATANTE** não fará jus a eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, sendo certo que, nesta situação, os valores contratados serão integralmente cobrados, com os acréscimos previstos e enunciados no *caput* deste artigo.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** poderá, caso o (a) **CONTRATANTE** permaneça em atraso com suas obrigações, executar o contrato judicialmente, ficando o (a) **CONTRATANTE** sujeito aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida e a inscrição do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

Artigo 10º - Em caso de inadimplência contratual, poderá a **CONTRATADA** adotar, dentro outras, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) Envio de e-mail, correspondência, SMS e/ou contato telefônico com o (a) **CONTRATANTE** para informação do débito e negociação;
- b) Envio de cobrança para escritórios terceirizados;
- c) Inclusão do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao credito;
- d) Execução Judicial do contrato.

Artigo 11º - O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento contratado tendo em vista que os serviços foram disponibilizados.

Artigo 12º - No final de cada semestre, estando o **CONTRATANTE** inadimplente, a **CONTRATADA** poderá optar pela rescisão contratual (com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 5º, da Lei 9.870/9) ou pela continuidade da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro. No entanto, a continuidade da prestação de serviços educacionais não poderá ocorrer para alunos inadimplentes ou com (re)negociação em caso de solicitação de rematrícula no último período, devendo o(a) aluno(a) estar adimplente com a instituição. Inclusive, o(a) aluno(a) deverá quitar a totalidade dos pagamentos de eventuais valores renegociados até cinco dias úteis da data de solicitação da rematrícula no último período.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** que solicitar por meio de requerimento sua rematrícula fora do prazo estipulado pela **CONTRATADA** e possuir o ingresso deferido, deverá estar em dia com as



mensalidades dos semestres anteriores e efetivar o pagamento de forma imediata das mensalidades devidas no semestre vigente até o mês da efetivação da rematrícula para que se torne matriculado. As parcelas subsequentes serão geradas nos respectivos meses de competência.

Artigo 13º - Os valores devidos pela semestralidade do curso contratado serão reajustados anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou em periodicidade inferior caso a legislação assim permita.

Parágrafo Único. Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGPM/FGV será adotado como índice de correção monetária o IPC/FIPE e na sua falta, o ICV-DIEESE, ou IPC-A/IBGE ou índice similar idônea, supletiva e sucessivamente.

Artigo 14º - Havendo comprovado aumento de despesas da **CONTRATADA** por força de alterações de ordem legal, os valores das parcelas da mensalidade poderão ser revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, desde que a legislação vigente assim permita.

Artigo 15º - O **CONTRATANTE** deverá sob sua guarda os respectivos boletos e comprovantes de pagamentos das parcelas para dirimir quaisquer duvidas que possam surgir, devendo apresentalos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**.

Artigo 16º - A **CONTRATADA** poderá, por liberalidade e a seu critério, durante o prazo de validade do contrato, conceder descontos que não serão mantidos em caso de inadimplência, os quais poderão ser revistos ou mesmo cancelados, havendo comprovado aumento dos custos da **CONTRATADA**.

Artigo 17º - Caso a **CONTRATANTE** seja menor de idade ao tempo da contratação, será devedor do presente contrato seu representante legal identificado no Quadro Resumo do contrato de Prestação der Serviços, na qualidade de responsável financeiro/devedor solidário. Alcançada a maioridade do **CONTRATANTE**, ambos passam a responder integralmente por todas obrigações assumidas neste contrato na condição de devedores solidários.

Artigo 18º - A **CONTRATADA** se reserva ao direito de extinguir e /ou não oferecer o curso objeto do Contrato, na hipótese de não haver quantidade suficiente de alunos com matriculas confirmadas ate o inicio das aulas segundo critérios próprios. Nessa hipótese, o **CONTRATANTE** poderá escolher por outro curso, exceto MEDICINA, efetuando o pagamento dos valores devidos pelo curso escolhido e desde que haja disponibilidade de vagas; ou pela devolução das quantias pagas, sem correção monetária nada mais podendo ser exigido conta deste fato.

Artigo 19º - No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de alunos para formação de turma, haverá a desativação do turno, e a **CONTRATADA** obriga-se a transferir o



CONTRATANTE para outro turno, sendo que, havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre o atual e o novo, prevalecera o valor da semestralidade mais favorável ao CONTRATANTE, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

III – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO/ TRANCAMENTO DO CURSO

Artigo 20º - O **CONTRATANTE** que desejar cancelar a matrícula poderá fazê-lo somente até 7 (sete) dias úteis anteriores à data de início das aulas, mediante contato via telefone na Central de Relacionamento (para cursos presenciais) ou por meio de Requerimento "on line" no Portal do Aluno (para cursos a distância) da **CONTRATADA**. Para matrículas realizadas após o início das aulas, não haverá reembolso de valores.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista no caput, haverá reembolso de 80% (oitenta por cento) da matrícula, valor que lhe será pago no prazo de 30 (trinta) dias computados da data de protocolo de seu requerimento.

Parágrafo Segundo. Declara-se o **CONTRATANTE** ciente de que 20% (vinte por cento) da primeira parcela da semestralidade correspondem aos custos administrativos de sua inserção no corpo discente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE** que efetuar o pedido fora do prazo estabelecido no *caput* não terá direito ao reembolso do valor pago a título de matrícula, e terá que arcar com os valores das mensalidades até a do mês correspondente ao pedido, caso não efetuado até o 8º (oitavo) dia do mês.

Artigo 21º - Caso o **CONTRATANTE** pretenda cancelar ou trancar o curso, estará sujeito às seguintes condições:

I - Solicitar via contato por telefone na Central de Relacionamento (para cursos presenciais) ou no Portal do aluno via Requerimento On line (para cursos a distância) da CONTRATADA, a fim de que seja cessada a prestação de serviços educacionais;

II – Quitar eventuais parcelas em atraso e, inclusive, do mês de formalização do pedido, caso a solicitação seja realizada após o dia 08 (oito) do mês vigente.

Paragrafo único. Em caso de trancamento da matrícula, o aluno terá o prazo de 1 semestre letivo para retornar ao curso, passado esse período o aluno perderá o vinculo com a instituição e deverá efetuar um novo ingresso com aproveitamento das disciplinas cursadas. Para o curso de Medicina o trancamento não se aplica.

IV - DO PEDIDO TRANSFERÊNCIA DE TURNO/CURSO



Artigo 22º - Caso o **CONTRATANTE** pretenda transferir de curso ou turno, estará sujeito às seguintes condições:

- I Protocolar requerimento online por meio do Portal do Aluno da **CONTRATADA.**
- II Quitar eventuais parcelas em atraso e, inclusive, do mês de formalização do pedido, caso a solicitação seja realizada após o dia 08 (oito) do mês vigente.
- III A atualização dos valores se dará na próxima mensalidade após o deferimento da secretaria. Ate a conclusão da solicitação o **CONTRATANTE** devera honrar seus pagamentos conforme contrato.

V – DO PEDIDO TRANSFERÊNCIA DE TURNO/CURSO BOLSISTAS PROUNI

Artigo 23º - O bolsista do Prouni poderá transferir a utilização da sua bolsa de estudo para outro curso afim e, ainda, que para turno, campus ou mesmo outra instituição de ensino.

Para que a transferência seja efetivada é necessário que:

- As instituições de origem e de destino estejam de acordo com a transferência.
- A instituição e o respectivo curso para o qual o estudante deseja se transferir estejam regularmente credenciados no Programa.
- Exista vaga no curso para o qual o estudante deseja se transferir.

O processo de transferência somente é considerado concluído após a formalização da aceitação do estudante pela instituição de ensino de destino, por meio do registro da emissão do Termo de Transferência do Usufruto de Bolsa.

Uma vez concluída a transferência, o prazo de utilização da bolsa passará a ser o prazo do curso de destino, subtraído o período utilizado e suspenso no curso de origem.

O procedimento de transferência de bolsa é de caráter interno das instituições de ensino envolvidas, efetivando-se no âmbito do Sisprouni, não cabendo intermediação do MEC.

VI – DO PEDIDO DE INCLUSÃO/RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BOLSAS

Artigo 24º - Caso o **CONTRATANTE** pretenda solicitar a inclusão, renovação ou alteração de bolsa estará sujeito às seguintes condições:

- I Protocolar requerimento online por meio do Portal do Aluno da **CONTRATADA**.
- II Quitar eventuais parcelas em atraso e, inclusive, do mês de formalização do pedido, caso a solicitação seja realizada após o dia 08 (oito) do mês vigente.



III — A atualização dos valores se dará na próxima mensalidade após o deferimento da secretaria. Ate a conclusão da solicitação o **CONTRATANTE** devera honrar seus pagamentos conforme contrato.

IV - A renovação das bolsas a cada novo semestre letivo, dentro do prazo e condições estabelecidos pela **CONTRATADA**, será de forma automática e por liberalidade da **CONTRATADA** em relação a validação do direito da Bolsa.

V – As bolsas ofertadas pela **CONTRATADA** não são cumulativas com outros benefícios.

VI – O percentual de bolsa ofertada pela **CONTRATADA** poderá variar de um período letivo para outro, mas o **CONTRATANTE** estará sempre vinculado ao percentual de bolsa ofertada no Período Letivo de seu ingresso.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** poderá, por liberalidade e a seu critério, durante o prazo de validade do contrato, conceder descontos que não serão mantidos em caso de inadimplência, e que não serão mantidos em caso de efetivação da matrícula fora do prazo estipulado na campanha, os quais poderão ser revistos ou mesmo cancelados, havendo comprovado aumento dos custos da **CONTRATADA**.

VII - MATRICULA EM DEPENDÊNCIAS E ADAPTAÇÃO

Artigo 25º O aluno, tanto de curso na modalidade presencial, quanto na modalidade à distância, poderá requerer matricula em pendência acadêmica e/ou adaptação, por meio de requerimento online no Portal do Aluno, conforme período estipulado no Calendário Acadêmico. Como contraprestação dos serviços educacionais de pendência acadêmica e/ou adaptação que lhe serão prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto no quadro de valores por disciplina* no requerimento online, sendo que, com o requerimento online de matrícula em pendência acadêmica e/ou adaptação e o pagamento da primeira parcela devida dentro do prazo estipulado em calendário acadêmico, sua matricula em pendência acadêmica e/ou adaptação estará efetivada e o CONTRATANTE estará automaticamente obrigado ao pagamento do valor total por disciplina nas datas de vencimento fixados pela CONTRATADA no requerimento online, não sendo necessária a assinatura de um novo contrato, visto que a solicitação efetuada por meio de requerimento online pelo aluno já é válida como comprovante.

*Para cumprir adaptação ou reprovação de uma unidade curricular de 160 horas, o aluno deverá obrigatoriamente contratar duas disciplinas equivalentes de 80 horas, simultaneamente ou não.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados seus dados cadastrais, informando a **CONTRATADA** as alterações que porventura ocorrerem.



Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade de o aluno acompanhar as datas limites para solicitações acadêmicas conforme Calendário Acadêmico disponível no site http://vemprafam.com.br/

Parágrafo Segundo. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Atualizado em 27 de novembro de 2020.